

RESUMO EXPANDIDO

O ENCARCERAMENTO DE MULHERES SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA
FEMINISTA

LIMA, Luana Rodrigues de¹; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanés²

RESUMO: O presente trabalho visa adotar o ponto de vista feminista da criminologia no estudo do encarceramento feminino, considerando a perspectiva de gênero. Entende-se que o conhecimento hegemônico sobre a questão é masculino e uma quebra de paradigmas permite a possibilidade de compreendermos problemas específicos do cárcere e criminalidade feminina, levando em consideração que o sistema de justiça criminal reproduz a seletividade classista, racista, e a discriminação de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Encarceramento de mulheres; criminologia feminista; sistema de justiça criminal; gênero.

INTRODUÇÃO

Os estudos acerca do encarceramento de mulheres têm pouca visibilidade, a escassa análise histórica e criminológica dos delitos cometidos por mulheres é centrada nos crimes “tipicamente femininos”, uma vez que as teorias tradicionais masculinas, de um modo geral, explicavam os baixos índices de criminalidade feminina com base em uma suposta fragilidade, passividade e inferioridade da mulher. Percebe-se no decorrer do processo histórico que a mulher “criminosa” não era vista da mesma forma que o homem, e, alguns dos seus crimes eram justificados como desvios psicológicos e morais.

À mulher sempre foi reservado o espaço privado, o lar, a reprodução e outros papéis secundários dentro de uma sociedade patriarcal, na qual delas se esperam comportamentos que se afastem da violência. O enfoque dos estudos criminológicos tradicionais eram descobrir o porquê das mulheres cometerem menos crimes que os homens, considerando que quando a mulher comete atos de violências se desloca do papel frágil que dela é socialmente esperado, deixando de ser coadjuvante no espaço privado e adentrando ao espaço público antes dominado pelos homens.

O sistema de justiça criminal, no Brasil e no mundo, foi criado e desenvolvido por homens e para homens, deixando de lado as necessidades específicas do gênero feminino. Destaca-se que o menor percentual de mulheres infratoras fez com que as construções voltadas para tal público não fossem consideradas necessárias.

Segundo dados de 2014 do Infopen, o Brasil tem a quinta maior população de mulheres encarceradas do mundo com 37.380 mulheres presas. A população absoluta de mulheres encarceradas no sistema penitenciário cresceu 567% entre os anos 2000 e 2014.

Pesquisar o encarceramento feminino por meio da perspectiva das criminologias feministas exige uma mudança epistemológica ao considerar a perspectiva de gênero como instrumento para observação de mulheres no sistema penal. E não basta apenas entender quem são essas mulheres e como se portam dentro das celas, mas sim analisar toda a seletividade em torno do encarceramento feminino, os interesses por trás do fenômeno de encarceramento em massa, e as consequências para essas mulheres.

As teorias fundadas essencialmente

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Doutoranda em História pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Mestrado em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Aluna assistente do Programa de Mestrado em *Derecho, Etnodesarrollo y Derecho Indígena* pela *Universidad Nacional Autónoma de México/DF* (UNAM). Especialização em Antropologia Jurídica pela *Universidad de Chile*. Docente efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: roselystefanes@gmail.com

O ENCARCERAMENTO DE MULHERES SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

LIMA, Luana Rodrigues de¹; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanés²

em explicações biológicas falharam ao não levar em consideração a divisão social do trabalho entre os sexos, bem como não explicar com base em fatos históricos, econômicos e culturais a natureza da inferioridade de se carregar o status feminino. De forma tal que, em geral, hoje, admite-se que as diferenças nas taxas de criminalidade masculina e feminina se devem sobremaneira a fatores socioestruturais. (LEMGRUBER, 1999)

METODOLOGIA

A perspectiva feminista possibilita a contribuição de estudar o sistema prisional por meio da observação de seus atores como sujeitos. Deste modo, as análises feministas sobre a criminalidade feminina vêm tentando identificar as mulheres, suas vozes e experiências de vida, bem como, traçar seu perfil socioeconômico usando as mesmas como fonte, identificando sua classe, etnia, raça ou cor, sexualidade, e faixa etária com a finalidade entender, de fato, o objeto de pesquisa.

Enfatiza-se que este trabalho fora construído por meio de leituras, pesquisas bibliográficas, entrevistas, visitas às penitenciárias, dados do DEPEND, dentre outros instrumentos, pois, entendemos que estes meios nos possibilitam ter conhecimento destas realidades.

Trabalhar com uma perspectiva de criminologia feminista demanda discutir antes gênero e também discutir raça, classe e padrões normativos. É preciso que se inclua no debate experiências das mulheres negras, lésbicas, latinas e pobres, e não apenas experiências de grupos dentro de uma classe e gênero invisível. São muitas as tendências que envolvem o movimento feminista, demonstrando que os feminismos são tão plurais quanto são as mulheres. São movimentos que sugerem para questionar o poder patriarcal vigente que legitima as hierarquias de gênero e sociedade (MENDES, 2012).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O sistema de justiça criminal não é igualitário, ele seleciona diferentemente autores e vítimas, de acordo com sua reputação pessoal, raça e classe social. No caso das mulheres, além da questão racial, a reputação sexual é um fator predominante. As “criminosas” são as que se afastam dos padrões de moralidade impostos pelo patriarcalismo às mulheres.

Em geral, são mulheres jovens, negras, mães solteiras, responsáveis pelo sustento familiar, com baixa escolaridade, na sua maioria desempregadas e oriundas das camadas sociais menos favorecidas economicamente e que exerciam atividades de trabalho informal, principalmente nas atividades de domésticas, no comércio, e na prestação de serviços antes do aprisionamento (LEAL, 2014; RAMOS 2012).

Carol Smart apresenta o posicionamento feminista em relação ao Direito classificando três fases. A primeira é a de que o direito é sexista, a segunda, de que o direito é masculino, e a terceira é de que o direito é sexuado. Sua crítica é extremamente relevante para a pesquisa, mas apesar da utilidade do Direito como ferramenta para as mulheres ser questionável,

Tamar Pith está correta em propor que devemos pensar em construir o Direito a partir da experiência das mulheres, dar uma nova significação, construir um direito novo, não simplesmente no sentido de agregar normas novas ou de reformar antigas normas, mas no sentido de construir um sistema normativo inteiramente novo condizente com as mulheres.

Entretanto, de forma crítica e realista, tratar o discurso feminista que recorre ao direito penal, a partir da violência concreta vivida historicamente pelas mulheres, é uma etiqueta injustificável e injustificada. É tanto possível, quanto necessário, que os direitos fundamentais das

O ENCARCERAMENTO DE MULHERES SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA FEMINISTA

LIMA, Luana Rodrigues de¹; PACHECO, Rosely Aparecida Stefanés²

mulheres sejam os fios condutores de um programa que se construa nos marcos de um direito penal mínimo. (MENDES, 2014, p. 211)

Portanto, cabe refletir sobre o reconhecimento da criminologia feminista como um referencial autônomo para compreender os diferentes contextos da criminalização das mulheres, tendo conhecimento de que não existe criminologia isenta de uma concepção cultural, política, econômica e social. Deste modo, para entender o encarceramento de mulheres é necessário partir de uma análise criminológica feminista, fazer um recorte racial, social, considerando que o sistema é patriarcal, racista e capitalista.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Adotar o ponto de vista feminista na criminologia é importante no estudo do encarceramento feminino, pois a perspectiva de gênero contribui como instrumento para observar as mulheres em face do sistema punitivo, ou seja, para entender o sistema penitenciário como construção social que pretende reproduzir as concepções tradicionais sobre a natureza e os papéis femininos e masculinos, uma vez que tal sistema foi construído por homens e para homens.

A falta de suporte teórico, científico e estrutural formulado por mulheres fundamenta o surgimento das criminologias feministas, na qual se percebe a figura da mulher emancipada, que não busca no direito penal a solução de conflitos que são de ordem social, econômica e política. Os direitos fundamentais das mulheres encarceradas devem ser norteadores da construção de um Direito que esteja nos moldes de um direito penal mínimo, desestimulando o crescente aumento populacional de mulheres encarceradas.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer aos que colaboraram para a execução da amostra, por possibilitar um espaço para incentivar

a pesquisa no curso de Direito. À minha orientadora por ser fonte de inspiração, e também aos colegas presentes.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Débora. *Perspectivas e articulações de uma pesquisa feminista*. In: STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues; ZANELLO, Valeska (Org). *Estudos Feministas e de Gênero: articulações e perspectivas*. Florianópolis: Ed Mulheres, 2014, p. 11-21.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos*. Rio de Janeiro; Ed. Forense, 1999.

MENDES, Sorais da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Saraiva, 2014.

PITCH, Tamar. *Um derecho para dos: laconstrucción jurídica de género, sexo y sexualidade*. Madrid: Trotta, 2003.

RAMOS, Luciana de Souza. *Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas*. Tese de Mestrado. Faculdade de Direito. Universidade de Brasília, - UnB, 2012.

SMART, Carol. *Women, Crime and criminology: a feminist critique*. London; New York: Routledge, 1976.

ZAFFARONI, E. Raúl. *Discurso feminista e o poder punitivo*. In: PIERANGELI, José Henrique (coord.). *Direito criminal*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.p. 49-